



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13269	03	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO Nº.....: 13269/2017

PROJETO DE Lei Nº.: 343/2017

AUTOR.....: Leonil

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores, autores dos projetos de Leis, na edição e publicação das leis, no Município de Vitória/ES.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I.- RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores autores da proposição na edição e publicação das leis no Município de Vitória/ES.

Após trâmite regular, foi encaminhado a este gabinete para elaboração de voto opinativo.

É o breve relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

O presente projeto visa dar publicidade para identificação do legislador proponente da lei aprovada. Assim, após aprovação na lei, no ato de publicação constaria o vereador autor.

Inicialmente, insta frisar que o vereador é membro do Poder Legislativo do Município e nessa condição ele desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo, como representante do poder delegado pelo povo, nos termos do §1º, do art. 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse delinear, a função legislativa consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis, conforme interesse local. A função fiscalizadora, por sua vez, está relacionada, precipuamente, com a prerrogativa de fiscalizar o Executivo.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	R.º
13264	04	2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Ciente dessas considerações, nota-se que criação de matéria legislativa não deve ter a finalidade de promover a imagem pessoal do vereador, pois este exerce tal função para representar o povo, para promover melhorias voltadas ao município, cumprindo com a função para qual foi eleito, forma do inciso II, do §1º, do art. 1º, da Lei Orgânica.

Nesse mesmo sentido versa a Constituição da República, especialmente quando dispõe sobre o Princípio da Impessoalidade, no seu art. 37.

Tal princípio deve ser entendido como o que visa excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre as suas realizações administrativas. Não é permitido que os agentes públicos tenham privilégios.

A Impessoalidade é, portanto, característica visível do Princípio Republicano, conforme art. 1º, caput da Constituição da República.

Agora, vejamos o conceito doutrinário dado por Daiane Garcias Barreto sobre a Impessoalidade:

"[...] objetiva coibir a prática de atos que visem a atingir fins pessoais, impondo, assim, a observância das finalidades públicas. O princípio da impessoalidade veda portanto, atos e decisões administrativas motivadas por represálias, favorecimentos, vínculos de amizade, nepotismo, dentre outros sentimentos pessoais desvinculados dos fins coletivos."

Por tais razões, na Lei Orgânica Municipal também foi positivado que os Poderes do Município deverão observar a Impessoalidade, conforme art. 31, §5º:

Art. 31 [...]

§ 5º A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

O objetivo do Princípio da Impessoalidade no ordenamento jurídico é buscar e trazer para toda a sociedade plena segurança jurídica em relação ao Estado, procurando sempre colocar em primeiro



Processo	Folha	Art.
B264	05	2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

lugar, o interesse público, deixando impedido qualquer tipo de parcialidade e promoção pessoal.

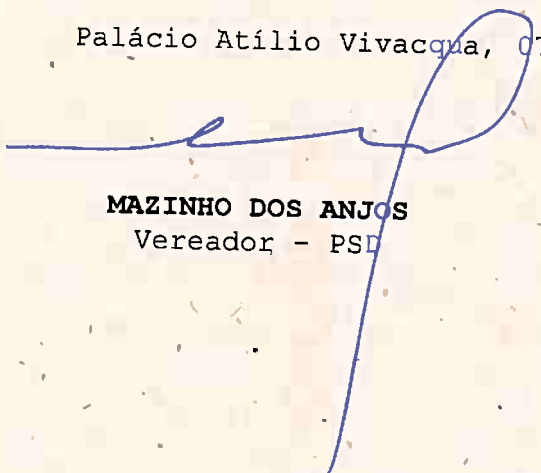
Outrossim, a presente proposta não apresenta consonância com os dispositivos da Lei Complementar 95/1988, uma vez que a inclusão do nome do vereador autor não responde a melhor técnica legislativa. Além disso, segundo art. 7º do referido diploma, lei nenhuma pode conter matéria sem vinculação ou pertinência com o objeto tutelado. Pode-se concluir, com base nisso, que a inclusão do nome de vereador na edição e publicação de lei é matéria estranha e sem conexão com a finalidade normativa.

Nesse ínterim, embora a boa intenção do proponente, buscando a certificação da autoria dos autores das proposições, não pode prosperar o projeto em comento por apresentar vício de inconstitucionalidade e legalidade, por ferir, claramente, o Princípio da Impessoalidade, previsto na Constituição e na Lei Orgânica, bem como por não atender aos ditames da boa técnica legislativa previstos em lei complementar federal.

Ante o exposto, opino pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da matéria.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de Março de 2018.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Vitória		
Processo	Ata	Assinatura
0264	06	0

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Presidente Comissão

Fabrizio Gandini

em 13/04/18
De/SAC
Antônio

Segue o projeto de lei com o veto não reparado anexo.
17/04/2018

Fabrizio Gandini



Vereador - PPS
Câmara Municipal de Vitória

RESOLUÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RECURSOS HUMANOS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3264	04	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta:

VOTO EM SEPARADO

PROCESSO: 13269/2017

PROJETO DE LEI: 343/2017

AUTOR: Leonil

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores, autores dos Projetos de Leis, na edição e publicação das leis, no Município de Vitória.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leonil, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão dos nomes dos vereadores, autores dos Projetos de Leis, na edição e publicação das leis, no Município de Vitória.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

Em análise ao projeto, percebe-se que projeto tem a finalidade de criar maior transparência e controle aos atos do Legislativo Municipal, mostrando para a sociedade quem foi o autor de determinada Lei, importante ou não, para o município de Vitória.

O artigo 37 da Constituição Federal traz consigo os princípios inerentes à Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. In verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O intuito é levar a informação para os munícipes, trazer mais transparência e ser uma forma de realizar prestação de contas perante a sociedade, mostrando o trabalho que vêm desempenhando na Câmara de Vereadores.

DATA ATUA	de V	la
Legis	Folha	Bras
3264	08	

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal de Vitória.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma revela o vínculo de correspondência e adequação com o texto maior, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 343/2017

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de abril de 2018

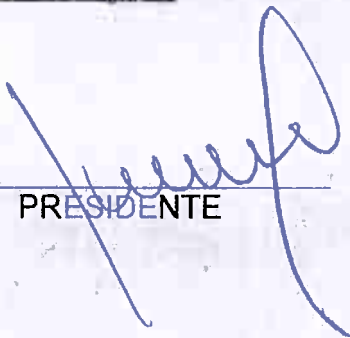
Fabício Gandini

Vereador - PPS

Reunião : Comissão de Justiça 1204
 Data : 12/04/2018 - 14:58:53 às 14:59:51
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum : Maioria Simples
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrcio Gandini	PPS	Nao	14:59:08
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:59:14
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	14:59:22
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	14:59:17

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	1	3	4


 PRESIDENTE

SECRETARIO

Aprovado o voto em separado do Vereador Fabrcio Gandini pela Constitucionalidade da Matéria.

